



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.302, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

CRIA O ARTIGO 51-A, NA LEI MUNICIPAL Nº 35/75-ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o art.51-A na Lei Municipal nº 35/75, Estatuto dos Funcionários Públicos dos Funcionários Públicos do Município de Jacupiranga, com a seguinte redação:

Art.51-A O funcionário público efetivo estatutário que vier a se aposentar poderá ser autorizado a continuar a exercer suas atividades no emprego de origem com todas as vantagens do cargo, até o limite de idade prevista em lei.

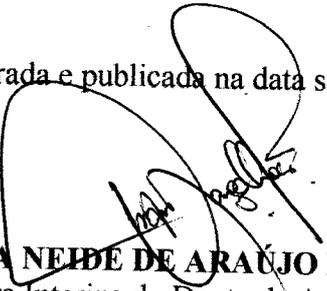
Parágrafo Único - O artigo anterior não se aplica aos funcionários aposentados por invalidez ou moléstia.

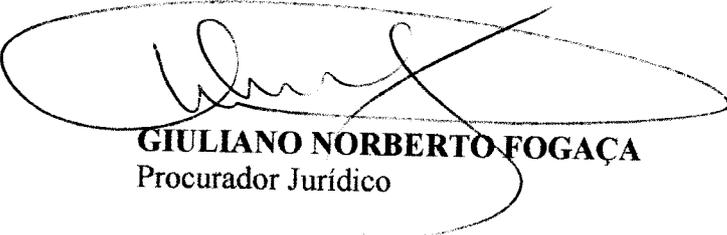
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados os demais artigos e incisos da Lei Municipal nº 35, de 28/11/1975.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 26 de setembro de 2018.


DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na data supra


VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Interina do Depto de Administração


GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico